



PROCESSO N.º : 2016003677 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO ✓  
ASSUNTO : Veta parcialmente o autografo de lei n. 437, de 10 de novembro de 2016. ✓

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 1.084, de 15 de dezembro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 437, de 10 de novembro de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o parágrafo único do art. 2º, bem como o seu art. 3º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado institui o Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose.

O veto foi oposto sob o fundamento de que o art. 2º e 3º materializam interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração, de modo que as despesas oriundas do autógrafo devam ser ajustadas aos mandamentos constitucionais e legais no que tange à ordem orçamentário-financeira, o que se insere na competência do Poder Executivo.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.



O parágrafo único do art. 2º do autógrafo de lei, ao dispor que as ações educativas previstas para o referendário serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada, não interfere na autonomia do Executivo.

Isso ocorre porque o parágrafo único do art. 2º do autógrafo de lei é um dispositivo que não se dirige especificamente ao Poder Executivo, mas sim ao Poder Público Estadual, que compreende, logicamente, todos os entes e órgãos que integram a estrutura administrativa do Estado de Goiás, composto por seus três Poderes e demais órgãos independentes de extração constitucional.

Constata-se, neste sentido, que o dispositivo vetado não cria novas atribuições para as Secretarias de Estado ou para os órgãos que integram o Executivo, mas simplesmente estabelece que o Poder Público Estadual, e não somente o Executivo, desenvolverá ações educativas em colaboração com a sociedade civil organizada.

Por isso, não há invasão da autonomia do Executivo, porquanto está preservada a sua iniciativa privativa de, livremente e da forma que entender oportuno, engajar os órgãos que integram a sua estrutura administrativa no desenvolvimento de ações educativas em colaboração com a sociedade civil organizada.

A respeito da criação de despesas, objeto do veto em questão, ressaltamos que o orçamento vigente (Lei n. 18.766, de 08 de janeiro de 2017) possui dotação orçamentária específica para suportar despesas de caráter continuado decorrentes de proposições de iniciativa parlamentar aprovadas por esta Casa Legislativa. Refiro-me a dotação orçamentária 2016 2702 99 999 9999 9.002 (00) – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RESERVA DE RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, do orçamento setorial da Secretaria de Gestão e Planejamento, para qual foi consignado o valor de R\$ 86.211.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos e onze mil reais).



A lei orçamentária anual vigente está em consonância com o art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014, a qual regulamenta o art. 109, da Constituição Estadual para estabelecer normas suplementares de finanças públicas. Este dispositivo legal estabelece que o projeto de lei orçamentária e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas de caráter continuado e a renúncia de receitas, em rubrica própria sob a denominação "Reserva de Recursos para compensação de Proposições Legislativas de Iniciativa Parlamentar".

A reserva orçamentária constituída nos termos do art. 3º da LC n. 112/14 será considerada como compensação, durante o respectivo exercício financeiro, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira das proposições legislativas de iniciativa parlamentar que versem sobre matérias tributária ou orçamentária e que gerem despesas de caráter continuado, conforme critérios previstos pela Assembleia Legislativa, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas e compatíveis orçamentárias e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

Constata-se, ante o exposto, que os dispositivos vetados são perfeitamente compatíveis com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em *13* de *Março* de 2017.

Deputado Simeyzon Silveira  
Relator

## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de  
**VISTA** ao(s) Sr. Deputado (s): Medida 21120  
**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 21/10 /2017.

Presidente:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do  
Relator **PELA REJEIÇÃO DO VETO.**

Processo Nº 3677/16  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 21/09 /2017.

Presidente:

The image shows several handwritten signatures in black ink. The first signature is the most prominent, written over a horizontal line. Below it, there are several other signatures, some of which are partially obscured by large, overlapping loops and scribbles. The signatures appear to be those of the President and other members of the Commission.

Matéria : PROCESSOS - VOTAÇÃO SECRETA - VETO



Reunião : AUTOCONVOCAÇÃO EXTRA Nº 10ª  
Data : 22/12/2017 - 20:38:58 às 20:40:11  
Tipo : Secreta  
Turno : Veto  
Quorum : Maioria Simples  
Total de Presentes 35 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	ÁLVARO GUIMARÃES	PR	Secreto	20:39:14
3	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Secreto	20:39:10
4	CARLOS ANTONIO	PSDB	Secreto	20:39:01
8	CHARLES BENTO	PRTB	Secreto	20:39:05
7	DANIEL MESSAC	PSDB	Secreto	20:39:27
10	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Secreto	20:39:06
12	DIEGO SORGATTO	PSB	Secreto	20:39:09
15	ELIANE PINHEIRO	PMN	Secreto	20:39:01
13	FRANCISCO JR	PSD	Secreto	20:39:13
30	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Secreto	20:39:01
17	HELIO DE SOUSA	PSDB	Secreto	20:39:03
66	HENRIQUE CÉSAR	PSDB	Secreto	20:39:08
22	ISO MOREIRA	PSDB	Secreto	20:39:09
32	JEAN CARLO	PHS	Secreto	20:39:32
65	JEFERSON RODRIGUES	PRB	Secreto	20:39:02
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Secreto	20:39:01
45	JÚLIO DA RETÍFICA	PSDB	Secreto	20:39:09
28	LINCOLN TEJOTA	PSD	Secreto	20:39:17
39	LISSAUER VIEIRA	PSB	Secreto	20:39:05
29	LUIS CESAR BUENO	PT	Secreto	20:39:07
31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Secreto	20:39:04
62	MARLÚCIO PEREIRA	PSB	Secreto	20:39:06
52	MARQUINHO PALMERSTON	PSDB	Secreto	20:39:13
44	NÉDIO LEITE	PSDB	Secreto	20:39:08
47	SANTANA GOMES	PSL	Secreto	20:39:05
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Secreto	20:39:02

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
25	1	26
96,15%	3,85%	

Mesa Diretora da Reunião :

Mantido o Veto ao Processo Nº 2016003677, à Diretoria Parlamentar para as devidas providências.

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1.677-P


Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada nesta data, manteve os vetos parciais dessa Governadoria aos autógrafos de lei n.ºs.: 256, de 16 de junho de 2016, que altera a Lei nº 13.213/97, que dispõe sobre a concessão de prazos especiais para pagamento de ICMS e dá outras providências, a Lei nº 13.591/00, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR e dá outras providências, e a Lei nº 13.844/01, que institui o incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás – CENTROPRODUZIR, subprograma do Programa PRODUZIR; 248, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos pela concessionária, permissionária ou autorizatória dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; 283, de 29 de junho de 2016, que institui a política estadual de incentivo ao consumo sustentável; 289, de 30 de junho de 2016, que altera a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências; 322, de 16 de agosto de 2016, que altera a Lei nº 19.037/, de 08 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno; 401, de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências; 404, de 09 de novembro de 2016, que altera a Lei nº 13.194/97, que trata de matéria tributária; 445, de 16 de novembro de 2016, que institui o Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves; 437, de 10 de novembro de 2016, que institui o Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose; e 550, de 21 de dezembro de 2016, que introduz alterações na Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Atenciosamente,

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 10 de janeiro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar